



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 295 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032 / 2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 123 / 2025

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POMERODE**, por intermédio da **Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer** e a **Empresa SUELI MARY LINHARES**, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 4.270/2023, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no edital de licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DO TIPO MAIOR LANCE / TOTAL POR LOTE**.

Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer**, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.251/0001-04, neste ato representado pelo **Secretário de Eventos, Esporte e Lazer, Sr. CÉLIO SCHLINGMANN**, doravante denominado simplesmente de **PERMITENTE** e a **Empresa SUELI MARY LINHARES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fritz Spornau, n.º 155, Anexo, Bairro Fortaleza, Blumenau/SC, CEP 89.055-200, inscrita no CNPJ sob n.º 09.328.570/0001-80, neste ato representada por seu **proprietária, Sra. SUELI MARY LINHARES**, doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIA**, em decorrência do Processo Administrativo n.º 295 / 2025, Pregão Eletrônico n.º 032 / 2025, homologado em 18/12/2025, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.270/2023 e demais legislação pertinente, ao Edital de Licitação antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PONTOS DE ALIMENTAÇÃO, DURANTE A 41ª FESTA POMERANA, PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE POMERODE, A SER REALIZADA EM JANEIRO DE 2026 NO PAVILHÃO MUNICIPAL DE EVENTOS, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

LOTE 13 – CASA DO ESPETINHO	
Ponto de venda	Área Externa – Ponto n.º 39
Valor da Permissão	R\$ 105.002,00 (cento e cinco mil e dois reais)
Evento	41ª Festa Pomerana
Referência do Cardápio	Espetinhos de carne: Bovina, Suína, Frango e Salsichas.
Observações	Prazo e Local de Entrega: O fornecimento dos alimentos será realizado durante a Festa Pomerana, com preparo e entrega no local do evento, de acordo com o cronograma estabelecido pela organização. Qualidade e Procedência: A Permissionária deverá garantir a utilização de ingredientes frescos e de alta qualidade, assegurando que todos os itens do cardápio sejam preparados e servidos de acordo com as exigências de higiene e segurança alimentar, além de atender as expectativas do público presente. Estrutura: A Permissionária deverá construir no respectivo ponto de venda, uma casa de madeira em estilo germânico, com a respectiva cobertura e dentro das normas da vigilância sanitária e com aprovação prévia da CCO, tendo as seguintes dimensões mínimas: 4m de frente e 4m de profundidade. Será fornecido um ponto de energia e um ponto de água. Não será permitido a venda de bebidas no espaço mencionado neste item.
Valor TOTAL – Permissão: R\$105.002,00 (cento e cinco mil e dois reais)	

1.2. A presente Permissão de Uso outorga o direito a explorar o local acima indicado, durante o período de realização da 41ª Festa Pomerana, no ano de 2026, durante o qual a **PERMISSIONÁRIA se obriga a utilizar o espaço permitido na forma deste termo e conforme destinação.**





1.3. A **PERMITENTE** apresentará o bem descrito no edital de licitação e seus anexos em condições de atender à finalidade especificada na Cláusula Primeira do presente termo.

1.4. Após o encerramento do evento a **PERMISSIONÁRIA** deverá retirar todos os seus materiais utilizados durante a festa tais como: estandes, equipamentos, material de publicidade, devendo entregar os espaços ocupados, completamente limpos, da forma que o receberam.

1.5. Ao assinar este Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais de como serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **PERMITENTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **PERMISSIONÁRIA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

1.6. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Licitação identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Edital de Licitação e seus anexos, Proposta da **PERMISSIONÁRIA**, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Objeto do presente contrato será realizado sob a **CONTRATAÇÃO PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DO TIPO MAIOR LANCE / TOTAL POR LOTE.**

3.2. Não será admitida a subcontratação ou terceirização do objeto licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E PAGAMENTO

4.1. A **PERMISSIONÁRIA** pagará ao Município de Pomerode o valor total de **R\$105.002,00 (cento e cinco mil e dois reais)**, nos termos do último lance conferido na sessão pública deste certame, para a exploração comercial do ponto elencado na Cláusula Primeira deste contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

4.3. Pela outorga de permissão de uso remunerada para exploração comercial dos pontos de alimentação, conforme descrito no Item 2.1 deste Edital, a **PERMISSIONÁRIA** pagará ao Município de Pomerode a importância total estabelecida na proposta pela área preterida em duas parcelas, sendo:

- **40% (quarenta por cento) do valor total em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato; e**
- **60% (sessenta por cento) até o dia 14 de Janeiro de 2026.**

4.3.1. A importância estabelecida na proposta deverá ser pago exclusivamente através da guia emitida pela Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária do Município de Pomerode.

4.3.2. No caso de cancelamento do evento, os valores eventualmente adiantados serão devolvidos.

4.3.3. Sobre o valor das vendas de cada ticket de alimentação será cobrado o percentual de 15% (quinze por cento), destinado ao custeio da festa pelo Município de Pomerode.

4.4. O pagamento do valor correspondente a venda de cada ticket à **PERMISSIONÁRIA** será realizada em 03 (três) parcelas, sendo:

- Primeira parcela - Dia 19/01/2026, mediante apresentação dos tickets vendidos e da respectiva nota fiscal, descontando a comissão correspondente;
- Segunda parcela - Dia 23/01/2026, mediante apresentação dos tickets vendidos e da respectiva nota fiscal, descontando a comissão correspondente; e
- Terceira parcela - Até o dia 30/01/2026 mediante apresentação dos tickets vendidos e da respectiva nota fiscal, descontando a comissão correspondente.



4.5. O cardápio final e os preços de todos os itens de alimentação a serem praticados durante o evento serão estabelecidos em comum acordo com a **PERMISSIONÁRIA**, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo aos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, objetivando a realização da Festa Pomerana, que no ano de 2026 ocorrerá em sua quadragésima primeira edição de 14/01/2026 e 25/01/2026, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

6.1.1. Para as próximas edições do evento objeto da presente licitação, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, condicionada ao interesse do Município de Pomerode e o cumprimento de todas as exigências habilitatórias e editalícias.

6.1.2. O Município de Pomerode se reserva o direito de recusar a renovação, sem que isso gere qualquer direito indenizatório para a futura **PERMISSIONÁRIA**.

6.1.3. Em caso de renovação para as próximas edições da Festa POMERANA, os valores de remuneração referentes à permissão deverão ser atualizados pelas partes, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observado, porém, que o reajuste não poderá ser inferior a 6% (seis por cento) ao ano, nas datas e percentuais a seguir:

- a) 50% (cinquenta por cento) no dia 1º de Dezembro dos anos correspondentes;
- b) 50% (cinquenta por cento) no dia 10 de Janeiro dos anos correspondentes.

6.1.4. A renovação ou comunicação da recusa será efetuada até o final do mês de Outubro de cada ano.

6.2. No ato da assinatura do Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** deverá indicar um preposto responsável pela sua representação institucional junto ao Município de Pomerode.

6.3. A contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais designados pela **PERMISSIONÁRIA** para atender ao objeto contratado e a municipalidade.

6.4. Todos os atos praticados pela **PERMISSIONÁRIA**, seus prepostos, funcionários e/ou outros, relacionados ao objeto deste certame, serão de responsabilidade da mesma, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO DE POMERODE**, resguardando direito de regresso deste contra aquela em caso de eventual condenação.

6.5. **EQUIPE TÉCNICA:** A **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar profissionais experientes, de acordo com o Lote vencido pela proponente.

6.6. **SERVIÇOS ABRANGENTES:** Os serviços englobam a atividade de vendas de alimentos para o público em geral. É de competência da **PERMISSIONÁRIA** os custos e a responsabilidade pela montagem do seu ponto de atendimento, contemplando a mão de obra e aquisição dos materiais, como madeiras, itens elétricos, hidráulicos, etc.

6.7. **LOCAL DE EXECUÇÃO:** O evento "41ª Festa Pomerana" será realizado no Pavilhão Principal do Complexo de Esportes e Lazer Francisco Canola Teixeira, localizado na Avenida 21 de Janeiro, n.º 2700, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

7.1. Fiscalizar a presente Permissão, o que em nenhuma hipótese eximirá a **PERMISSIONÁRIA** das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

7.2. Fiscalizar o cumprimento do presente contrato administrativo originário da presente licitação, durante a vigência do Contrato e durante todo o evento, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**;



7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.4. Permitir o livre acesso dos funcionários da **PERMISSIONÁRIA** ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta emitidas pela Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1. Respeitar os horários e cumprir com as determinações emitidas pela Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer durante o período do evento;

8.2. Atender as Normas de Regularização das Leis Trabalhistas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, buscando proteger a integridade física e moral dos trabalhadores contratados;

8.3. Responsabilizar-se por qualquer dano ou sinistro relativo à operação dos equipamentos de sua propriedade, e ainda por eventuais danos que venham a causar diretamente ou indiretamente a terceiros;

8.4. A **PERMISSIONÁRIA** terá o local liberado 02 (dois) dias corridos antes do início do evento para a montagem do(s) seu(s) estande(s) e equipamento(s), devendo dar como concluída a instalação pronta para operação e vistoria técnica do Município de Pomerode e outras autoridades, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento;

8.5. Após o encerramento do evento, a **PERMISSIONÁRIA** deverá retirar todos os seus materiais utilizados, tais como equipamentos e material de publicidade, devendo entregar o(s) espaço(s) ocupado(s) completamente limpo, da forma que recebeu;

8.6. O não cumprimento dos prazos acima estipulados sujeitará à **PERMISSIONÁRIA** a uma notificação e multa no valor de 20% sobre o valor do contrato;

8.7. A recusa em receber a notificação implicará em nova multa cumulativa de 20% sobre o valor do contrato por dia de atraso;

8.8. Os custos da implantação dos equipamentos necessários, bem como as conexões de energia elétrica, serão de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, bem como a construção de estandes e pontos adicionais de venda, que deverá ser aprovado pela Administração;

8.9. No caso de recusa em assinar a(s) notificação(ões) ou descumprir qualquer cláusula do Edital e Contrato, ficará a **PERMISSIONÁRIA** impedida de participar de licitações com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal pelo prazo de 03 (três) anos;

8.10. Responsabilizar-se pela preservação e manutenção do espaço licitado, no que tange à limpeza, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos sob sua responsabilidade;

8.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do espaço licitado;

8.12. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao Município de Pomerode ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

8.13. Não exercer outra atividade a não ser aquela para qual se habilitou na presente licitação, ficando expressamente proibido transacionar o objeto, sob pena de revogação sumária, sem direito à indenização do valor que eventualmente tiver sido pago ao Município de Pomerode;

8.14. Os custos de implantação das instalações elétricas e hidráulicas serão de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** até a parte de acesso determinado pelo Município de Pomerode;

8.15. Eventual alteração nas instalações deverá ser precedida de autorização da Comissão Organizadora do evento, correndo por conta da **PERMISSIONÁRIA** as despesas adicionais;

8.16. A **PERMISSIONÁRIA** deverá para o preço proposto no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato;

8.17. Nos termos do Artigo 79 do Decreto Estadual n.º 31.455/1887, a **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar antes da abertura do ponto de alimentação, a cópia da Carteira de Manipulador de alimentos dos funcionários e do proprietário, fornecida gratuitamente pela rede de serviços básicos de saúde do município. As carteiras de saúde devem ser mantidas atualizadas, sendo que a periodicidade e o tipo dos exames a serem realizados obedecerão aos critérios estabelecidos em normas técnicas.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **PERMISSIONÁRIA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Indenizações e multas.

10.5. O contrato poderá ser extinto:

10.5.1. Caso se constate que a **PERMISSIONÁRIA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **PERMITENTE** ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 14, Inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Artigo 3º, § 3º do Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

11.1. As partes deverão cumprir as disposições constantes na Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever da **PERMISSIONÁRIA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever da **PERMISSIONÁRIA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **PERMISSIONÁRIA** que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.

12.2. A PERMISSONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO / NOTIFICAÇÃO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;
- II. **MULTA** de 20% (vinte por cento) por dia pelo não cumprimento dos prazos e obrigações contratuais;
- III. **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, sujeitando-se a **PERMISSONÁRIA** ao pagamento de indenização ao Município de Pomerode por perdas e danos;
- IV. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Pomerode e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- V. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se for cumprida as seguintes exigências cumulativamente:
 - a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) Pagamento da multa;
 - c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.3. A recusa em receber a notificação implicará em nova multa cumulativa de 20% sobre o valor do contrato por dia de atraso.

12.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

12.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

12.6. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à PERMISSONÁRIA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.7. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, Incisos III e IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **PERMISSONÁRIA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 4.508/2025, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784/1999.



12.9. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Nenhum pagamento será processado a **PERMISSIONÁRIA** penalizada sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

13.1. A construção ou benfeitoria realizada no espaço utilizado pela **PERMISSIONÁRIA**, não se considerando como tal a montagem de seus equipamentos, integrar-se-à ao imóvel, sem direito à retenção ou indenização.

13.2. Incumbe a **PERMISSIONÁRIA**, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o local permitido ao seu uso, em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

13.3. A **PERMISSIONÁRIA** poderá expor seus materiais publicitários nas paredes externas dos stands a serem construídos dentro do espaço, com a autorização do Município de Pomerode, em locais e dimensões pré-determinados, desde que integrem à decoração do pavilhão.

13.4. A **PERMISSIONÁRIA** poderá instalar placas indicativas do serviço prestado, nos locais previamente determinados pelo Município de Pomerode.

13.5. Terminada a permissão ou verificado o abandono dos bens pela **PERMISSIONÁRIA**, o Município de Pomerode poderá promover a remoção compulsória de quaisquer bens móveis e utensílios que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, prepostos, contratados ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O presente instrumento contratual seguirá as regras da Gestão Contratual e Fiscalização contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação, bem como nas disposições do Decreto Municipal n.º 4.270/202.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **PERMITENTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

16.1. A não utilização por parte da **PERMITENTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **PERMITENTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pomerode/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes **CONTRATANTES**, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pomerode / SC, 19 de Dezembro de 2025.



Assinado digitalmente por:
CELIO SCHLINGMANN
06/01/2026 10:08:44

Assinatura digital avançada
CÉLIO SCHLINGMANN
Secretário de Eventos, Esporte e Lazer
PERMITENTE

SUELI MARY
LINHARES:351855549
91

Assinado de forma digital por
SUELI MARY
LINHARES:35185554991
Dados: 2026.01.05 08:16:14 -03'00'

SUELI MARY LINHARES
Empresa SUELI MARY LINHARES
PERMISSIONÁRIA



Assinado digitalmente por:
MOACIR
BAUMANN:***694769**
05/01/2026 14:54:49

Testemunhas:



Assinado digitalmente por:
LUIZ FERNANDO
VEDOIA:***746629**
06/01/2026 08:39:44